

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº26.854/CAP/16

Renata Fátima Couto–Masp.294.904.8–Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 23.06.16.

Servidor Público -Adicional por Tempo de Serviço–Quinquênio–Novo Ingresso No Serviço Público – Emenda Constitucional nº19/98 – Negado Provitimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela reclamante no que se refere aos pagamentos de quinquênios adquiridos durante a ocupação do primeiro cargo público no Estado e posterior exoneração, em virtude de nomeação, posse e exercício em segundo cargo público. A ocupação em novo cargo público estadual estabelece novo vínculo funcional independente do vínculo anterior. Assim, nos termos da EC nº 19/98, que veda a superposição de vantagens pecuniárias, a base de cálculo dos quinquênios é unicamente o vencimento básico.

Vv. A servidora ingressou no Estado em 1986 e em 2001 passou a exercer novo cargo público, sem rompimento de vínculo estatal anterior. A posse e exercício no novo cargo público ocorreu na mesma data da exoneração do primeiro cargo. Destarte, no que se refere aos quinquênios anteriores à EC nº 19/98 adquiridos a época da ocupação do primeiro cargo público, o cálculo deve incidir sobre as demais vantagens e não unicamente sobre o vencimentos básico, observada a prescrição quinquenal das parcelas a serem pagas.

DELIBERAÇÃO Nº 26.855/CAP/16

André Luiz Souza Álvares–Masp.845.250.0–Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 30.06.16.

Quinquênio–Retificação da data da vigência–Impossibilidade–Irretroatividade quanto à produção de efeitos–Não Provitimento.

A contagem do tempo para fins de adicionais surtiu efeito a partir da data do requerimento, 25/08/2014, junto à unidade competente, do aproveitamento do tempo trabalhado como designado no período de 01/02/1993 a 21/04/1994. Logo, não cabe cogitar de efeitos retroativos.

DELIBERAÇÃO Nº 26.856/CAP/16

Maurício Silva Reis–Masp.386.090-5. Conselheira Solange Irene. Julgamento 16.06.16.

Polícia Civil-Adicional Noturno-Ação judicial proposta com o mesmo objeto–Aplicação do art. 23 do Decreto nº46.120/12–Não Conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação por ausência do preenchimento dos requisitos necessários à apresentação da reclamação perante o Conselho de Administração de Pessoal, eis que o Reclamante ajuizou ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, de acordo com o Decreto nº 46.120/12.

DELIBERAÇÃO Nº 26.857/CAP/16

Maria Elizabete de Sousa Paiva–Masp343.078.2–Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 16.06.2016.

Promoção por Escolaridade Adicional–Atendimento dos requisitos previstos na Lei nº15.293/04–Limite temporal estabelecido na Resolução SEE nº1326/09–Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pela Servidora – não Conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação, uma vez que a pretensão da servidora foi objeto da Deliberação nº26.826/16, deste Conselho, publicada no “Minas Gerais” de 27/04/2016.

DELIBERAÇÃO nº 26.858/CAP/16

Maria Elizabete de Sousa Paiva–Masp343.078.2–Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 16.06.16.

Promoção por Escolaridade Adicional–Atendimento dos requisitos previstos na Lei nº15.293/04–Limite temporal estabelecido na Resolução SEE Nº 1326/09–Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pela servidora – não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação, uma vez que a pretensão da servidora foi objeto da Deliberação nº 26.826/16, deste Conselho, publicada no “Minas Gerais” de 27/04/2016.

DELIBERAÇÃO Nº 26.859/CAP/16

Creuza Maria de Almeida Lima–Masp421.079-5–Conselheira Jussara Kele – Julgamento 23.06.16.

Posicionamento na carreira de Professor – Revogação decisão Judicial – Novo posicionamento de acordo com Lei Complementar 100/2007 – Não Provitimento.

Considerando que a decisão judicial que concedeu promoção por escolaridade adicional a Reclamante para PEB3A, à partir de 30/06/2006, foi revogada em 2008, e que seu novo posicionamento observou os ditames da legislação então vigente à época, Lei Complementar 100/2007, a Reclamante foi corretamente posicionada à posição designada PEB1A.

DELIBERAÇÃO nº 26.860/CAP/16

José Eustáquio Marques Ferreira–Masp-1.047.112.6–Conselheiro Carlos Augusto. Julgamento 16.06.16.

– Aplicação do art. 23 do Decreto nº46.120/12–Não Conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação por ausência do preenchimento dos requisitos necessários à apresentação da reclamação perante o Conselho de Administração de Pessoal, eis que o Reclamante ajuizou ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, de acordo com o Decreto nº46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 26.861/CAP/16

Joyce de Fátima–Masp385.090.6–Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 16.06.16.

Revisão de posicionamento de Plano de Carreira–Cargo efetivo–Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pela Servidora–Não Conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação. A pretensão da servidora foi objeto da Deliberação nº3.430/97, deste Conselho, publicada no ‘Minas Gerais’ de 14/10/1997, nos seguintes termos “o posicionamento da reclamante está correto. O cargo efetivo que detinha é de nível elementar. O fato de possuir habilitação superior à do cargo, não lhe ampara a pretensão. Tampouco, o cargo que

transitoriamente ocupa, é ponto de referência para alterar o posicionamento.”

DELIBERAÇÃO Nº 26.862/CAP/16

Armando Sérgio Mercadante–Masp370.853-4–Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 23.06.16.

Revisão de Proventos–Incidência da Gratificação por Dedicção Exclusiva sobre os adicionais–Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo–Regimento Interno do Conselho, art. 45 do Decreto nº46.120/12 – Intempestividade–Não Conhecimento.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo Servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 26.863/CAP/16

André Luiz Souza Álvares–Masp845.250.0–Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 23.06.16.

Quinquênio–Retificação da data da vigência–Impossibilidade–Irretroatividade quanto à produção de efeitos–Negado Provimento.

A contagem do tempo para fins de adicionais surtiu efeito a partir da data do requerimento, junto à unidade competente, do aproveitamento do tempo trabalhado como designado no período 01/02/1993 a 21/04/1994. Logo, não cabe cogitar de efeitos retroativos.

DELIBERAÇÃO Nº 26.864/CAP/16

Célio Antônio de Araújo–Masp-49.566-3–Conselheiro Carlos Augusto. Julgamento 23.06.16.

Pagamento da diferença quinquênio–Reconhecimento pela Administração Pública do direito do Servidor - Não Conhecimento - Perda do objeto da ação.

A Administração Pública atendeu em sua totalidade a pretensão do Reclamante, conforme comprovado nos autos, fato este que acarretou o não conhecimento da presente reclamação, em virtude da perda do objeto pretendido.